

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Agricultura,
através do documento de número: 30419, recebido no dia: 20 / 05 / 2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: material para manutenções de equipamentos da secretaria

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Jf. Spaniol
inscrita no CNPJ nº 27 190 482 / 0001 - 46

Forma da pesquisa (art. 23): sem pesquisa

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): realizado diretamente pela secretaria

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 24,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 70999

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 275 / 2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 210

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

(X) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 18/2022, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;

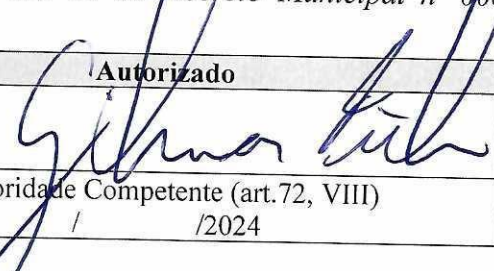
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / 2024	Joana Eloise Weber 20 / 05 / 2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 30419

Sr.: Joana

Cargo: Compras

Assunto: Aquisição de material

Solicito empenho e pagamento de valor de R\$ 24,00 referente a aquisição de material, conforme anexo, para uso no equipamento agrícola (tanque), material necessário para a manutenção de mangueira que é utilizada na irrigação.

PAC item 210

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS

Luiz José Spaniol
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Presidente Lucena, 20/05/2024